



# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

## LEI MUNICIPAL Nº 1.080/2010

**EMENTA:** Fixa como *quantum* para fins de obrigações de pequeno valor, o valor do maior benefício do regime geral de previdência social, para efeito do que estabelece a Emenda Constitucional 62/2009 que deu nova redação ao art. 100 da Constituição Federal c/c as disposições do art. 2º do Decreto nº. 6.765/2009.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma prevista na Lei Orgânica do Município da Gameleira, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para efeito do que dispõe o § 4º do art. 100 da Constituição Federal, o Município fixa o valor correspondente ao maior benefício concedido pelo Regime Geral de Previdência Social, para pagamento das obrigações de pequeno valor que a Fazenda Municipal deva em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

**Art. 2º.** O Chefe do Executivo Municipal determinará o depósito em conta bancária, à disposição do juízo, do valor requisitado pela autoridade judiciária, observando-se, para tanto, a ordem cronológica dos recebimentos das intimações/notificações dos referidos Requisitórios.

**Art. 3º.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2010.

Câmara Municipal da Gameleira  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO  
Nº 079 Data 06/07/10  
Às 9.36 hs.  
  
Jorge Ferreira da Silva  
Secretário Executivo

  
JOSE S. RAMOS DE SOUZA  
PREFEITO